DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Homologação 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Cria o cargo público efetivo de Enfermeiro provimento por concurso público junto ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Uru, e da outra providência.

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **EU,** Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Uru o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro no âmbito da Administração regido pela CLT e nos termos da presente lei, com quantidade, referência e nível salarial e carga horaria abaixo descrita:

Cargo	Quant.	Salario	Carga Horária	Titulação
ENFERMEIRA	01	R$ 3.600,95	40 HS	Nível Superior/Registro COREN

Art. 2º. O cargo tem as seguintes atribuições dentro da junto ao Setor de Saúde nos termos da lei.

	Descrições
Atribuições Típicas	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como participar da elaboração de programas de saúde pública. Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Supervisionar o controle de estoque e os pedidos periódicos de suprimentos; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar escalas mensais de trabalho e supervisionar a escala de serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário, Executar outras atribuições afins.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta correrão à conta do orçamento vigente e posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1.563 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., aprovou e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$. 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **R$. 146.500,00**

02 01 20 - SECRETARIA

18 04.122.0041.2005.0000 – Manutenção da Secretaria R$. 7.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01 – Tesouro
1000 000 - Geral – Convênios/entidades/fundos

19 04.122.0041.2005.0000 – Manutenção da Secretaria R$. 1.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
01 – Tesouro
100 000 – Geral – Convênios/entidades/fundos

20 04.122.0041.2005.0000 – Manutenção da Secretaria R$. 1.500,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
01 – Tesouro
100 000 – Geral – Convênios/entidades/fundos

02 01 30 – GARAGEM E OFICINA

25 04.122.0042.2006.0000 – Manutenção da Garagem e Oficina R$. 25.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01 – Tesouro
100 000 – Geral – Convênios/entidades/fundos

26 04 122.0042.2006.0000 – Manutenção da Garagem e Oficina R$. 12.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
01 – Tesouro
100 000 – Geral – Convênios/entidades/fundos

02 03 29 – ENSINO FUNDAMENTAL

76 12.361.2012.0000 – Manutenção Ensino Fundamental R$. 55.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

01 – Tesouro
220 000 – Ensino Fundamental – Convênios/entidades/fundos

79 12.361.01.21.2012.0000 – Manutenção Ensino Fundamental R$. 15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
261 000 – Educação – Fundeb – Magistério/Prof.Educação

02 03 00 – CRECHE
54 12.365.0127.2011.0000 – Manutenção da Creche Municipal R$. 30.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01 – Tesouro
210 000 – Educação Infantil –Convênios/entidades/fundos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 30 – VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS
245 15.452.0151.1049.0000 – Vias. Logradouros e P. Públicos R$. 70.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
02 – Transferências e Convênios estaduais – Vinculados
100 037 – Convênio Sec. De Projetos Orçamento e Gestão

319 15.452.0151.1052.0000 – Vias, Logradouros e Próp. Públicos R$. 76.500,00
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
01 – Tesouro
100 052 – Galpão Multiplo Uso

R$. – 146.500,00

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 29 de Dezembro de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1.564 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os Repasses a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia e da outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru, aprovou e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar como subvenção, Recursos Financeiros a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia entidade beneficente sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 45.923.687.0001-75 localizada no Rua Justino Franco Junior n° 18 Centro do Município de Cafelândia Estado de São Paulo, sendo 12 (doze) parcelas mensais no importe de R$ 11.120,00 (onze mil cento e vinte reais) totalizando o valor anual de R$ 133.440,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2° Para o cumprimento das despesas serão oneradas dotações do orçamento vigente para a execução da presente Lei, suplementada se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, 11 de janeiro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI N. 1.565 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP, aprovou e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 de setembro de 2021, abrangendo o período de 2021 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1545 de 17 de agosto de 2023, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a suplementar no Orçamento do Município referente ao exercício de 2024 (lei n.1556 de 08 de novembro de 2023), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas o valor de R$.482.275,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020630-Vias Logradouros e Próprios Públicos
4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações
15.452.0151.1009-0000.0000 – Pavimentação Asfáltica
R$.390.176,61
02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020650-Jardins Públicos
4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações
15.452.0150.1013-0000.0000 – Reforma de Praças e Jardins
R$.92.576,21

Total .....R$ 482.752,82

Artigo 4º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pelo excesso de arrecadação com a transferências de recursos de outras esferas de governo.

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1545/2023- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 11 de janeiro de 2024.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI N. 1.565 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP, aprovou e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 de setembro de 2021, abrangendo o período de 2021 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1545 de 17 de agosto de 2023, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo IIA, constante desta Lei

Artigo 3º)- Autoriza a suplementar no Orçamento do Município referente ao exercício de 2024 (lei n.1556 de 08 de novembro de 2023), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas o valor de R$.482.275,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020630-Vias Logradouros e Próprios Públicos
4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações
15.452.0151.1009-0000.0000 – Pavimentação Asfáltica
R$.390.176,61
02-Poder Executivo
02 06- Serviços Municipais
020650-Jardins Públicos
4.4.90.51.00-Outras Obras e Instalações
15.452.0150.1013-0000.0000 – Reforma de Praças e Jardins
R$.92.576,21

Total .....R$ 482.752,82

Artigo 4º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pelo excesso de arrecadação com a transferências de recursos de outras esferas de governo.

Artigo 5º)- Fica convalidado na Lei n.1453/2021-PPA e na Lei 1545/2023- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

Artigo 6°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 11 de janeiro de 2024.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI Nº 1.566 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Uru/SP., para a próxima Legislatura (2025/2028), período compreendido entre 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, e dá outras providências"

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uru/SP., nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, artigo 10, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Uru/SP., e artigo 346 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Uru;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal elaborou/aprovou, e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados para a próxima Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Uru/SP., nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, artigo 10, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Uru/SP., e artigo 346 do Regimento Interno do Poder Legislativo, os seguintes valores:

I) **PREFEITO MUNICIPAL – R$. 15.000,00 (quinze mil reais);**
II)
III) **VICE PREFEITO MUNICIPAL – R$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

§ 1º - Em caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º - Os valores dos valores dos subsídios fixados no "caput" deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, caso sejam ultrapassados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como, do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º - O Prefeito Municipal em férias fará jus ao subsídio integral.

§ 4º - O Prefeito Municipal licenciado por motivo de doença perceberá a integralidade de seus subsídios até o 15º (décimo quinto) dia de licença, posterior a isso sendo remunerado através de auxílio doença pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§ 5º - É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando forem servidores titulares de cargos, empregos e funções públicas, optarem pela sua remuneração de origem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

Artigo 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

Parágrafo Único - ,no caso de o Prefeito, Vice-Prefeito serem titulares de cargos efetivos, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei, poderá ser efetuada na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, respeitados os limites do inciso XI, da Constituição Federal, por meio de lei específica, sendo a sua concessão de responsabilidade exclusiva e discriminatória do Poder Executiva, devendo ser observadas as decisões judiciais em relação a legalidade da aplicação da RGA aos subsídios dos agentes políticos, bem como, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, em relações a matéria.

Parágrafo Único – No ano de 2025, exercício inicial da nova legislatura, não haverá aplicação da revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito nos moldes contidos no caput do presente artigo.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogando em sua integridade a Lei n° 1.548, de 12 de setembro de 2.023, bem como, as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 17 de janeiro de 2024.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1.567 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe sobre o Reajuste **Subsídios dos** Conselheiros Tutelares **e aumento o Vale** Alimentação e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e **Eu,** Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Conselheiros Tutelares reposição no importe de **8% (oito por cento)**, ao seus subsídios registrando que o índice é a somatória do índice da política de correção salarial do mínimo nacional estabelecida pelo Governo Nacional nos termos da Lei n° 14.663/2023 que importou na aplicação de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) para o exercício de 2024, mais 1,03% (um virgula três por cento) de aumento salarial, como aumenta o valor do vale alimentação para **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**

Artigo 2º-) As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1.568 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe sobre o Reajuste Salarial Anual dos Servidores e Funcionários Públicos do quadro da Prefeitura Municipal de URU e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e **Eu,** Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder a todos Servidores/Funcionários, reposição salarial no importe de **8% (oito por cento)**, conforme valores que compõe as Tabelas de Vencimentos da Prefeitura Municipal, registrando que o índice é a somatória do índice da política de correção salarial do mínimo nacional estabelecida pelo Governo Nacional nos termos da Lei n° 14.663/2023 que importou na aplicação de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) para o exercício de 2024, mais 1,03% (um virgula três por cento) de aumento salarial.

Artigo 2º-) As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1.569 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe sobre o Reajuste no valor do vale alimentação para o Exercício de 2024 aos Servidores e Funcionários Públicos do Quadro da Prefeitura Municipal de URU e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e **Eu,** Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-). Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos Servidores/Funcionários Públicos do quadro desta Prefeitura Municipal de Uru o reajuste do valor do vale alimentação, nos termos da lei disciplinadora o importe de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

Artigo 2º-). As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1.568 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe sobre o Reajuste Salarial Anual dos Servidores e Funcionários Públicos do quadro da Prefeitura Municipal de URU e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e **Eu,** Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder a todos Servidores/Funcionários, reposição salarial no importe de **8% (oito por cento)**, conforme valores que compõe as Tabelas de Vencimentos da Prefeitura Municipal, registrando que o índice é a somatória do índice da política de correção salarial do mínimo nacional estabelecida pelo Governo Nacional nos termos da Lei n° 14.663/2023 que importou na aplicação de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) para o exercício de 2024, mais 1,03% (um virgula três por cento) de aumento salarial.

Artigo 2º-) As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1.569 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe sobre o Reajuste no valor do vale alimentação para o Exercício de 2024 aos Servidores e Funcionários Públicos do Quadro da Prefeitura Municipal de URU e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e **Eu,** Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-). Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos Servidores/Funcionários Públicos do quadro desta Prefeitura Municipal de Uru o reajuste do valor do vale alimentação, nos termos da lei disciplinadora o importe de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

Artigo 2º-). As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU – SP

PROCESSO SELETIVO 01/2023

EDITAL HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de URU, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que foram aprovados no Processo Seletivo 01/2023, os candidatos para os empregos de **Professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II – Arte, Professor da Educação Básica II – Educação Física e Professor para Educação Especial** constantes das listagens já publicadas, na ordem de classificação apresentada e com a pontuação obtida e aplicados os critérios de desempates e após análise de recursos nos termos do Edital de Abertura.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA os resultados do Processo Seletivo 01/2023 da Prefeitura Municipal de URU, para provimento dos Empregos relacionados nos referidos resultados finais cujo prazo de validade é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por, no máximo, o mesmo período, a critério da Prefeitura Municipal de URU.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, afixando-se cópia no local público de costume da Prefeitura Municipal de Colina.

Uru, 23 de janeiro de 2024.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal